



## GT 055. Povos e Comunidades Tradicionais: estratégias de mobilização política, reconhecimento e luta pela garantia de direitos

Claudina Azevedo Maximiano (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas) - Coordenador/a, Thereza Cristina Cardoso Menezes (CPDA-UFRJ) - Coordenador/a, Maria Helena Ortolan (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM) - Debatedor/a, Alfredo Wagner Berno de Almeida (universidade Estadual do Maranhão) - Debatedor/a, Maria José da Silva Aquino Teisserenc (Universidade Federal do Pará) - Debatedor/a

O reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais vigentes a partir da Constituição Federal de 1988 trouxe como desdobramentos políticas específicas, principalmente no que diz respeito à assistência estatal nas áreas de educação, saúde, economia e regularização de terras. Tais direitos foram se consolidando através da ação desses agentes sociais, concretizado nos diversos movimentos sociais que em suas pautas reivindicatórias trouxeram para o cenário político brasileiro as demandas de garantias de direitos específicos e diferenciados. Esse Grupo de Trabalho (GT) pretende reunir pesquisadores interessados em analisar comparativamente, por meio da apresentação de pesquisas a atuação dos agentes sociais, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, artesãos entre outros. As articulações e lutas pelo reconhecimento e por afirmação dos direitos conquistados e, ainda a fragilização e ameaças aos direitos conquistados no atual contexto sociopolítico brasileiro serão os objetos das discussões e reflexões desse GT. O objetivo é refletir e possibilitar discussões sobre as estratégias utilizadas pelos povos e comunidades tradicionais na perspectiva do fortalecimento das lutas pela reafirmação de direitos conquistados, sobretudo o que tange a educação, saúde e a defesa dos territórios tradicionalmente ocupados.

### **Laudos periciais antropológicos no judiciário brasileiro: práticas e sentidos de justiça em conflitos socioambientais**

**Autoria:** João Vitor Martins Lemes

As identidades e territorialidades dos povos e comunidades tradicionais são garantias muito recentes no Brasil. Estes sujeitos foram subjugados e marginalizados no processo de formação político-territorial nacional e, somente com a Constituição democrática de 1988 iniciam-se movimentos para reparação desse processo de subjugação/exclusão/marginalização. Todavia, apesar da clara garantia no ordenamento jurídico pós-CF/88, no plano material essas identidades e territorialidades não são efetivamente asseguradas, em razão de dificuldades do Estado em diversas ordens, sobretudo no contexto dos conflitos socioambientais que os processos de desenvolvimento ocasionam. Dentre todos os desafios, o principal é a assimilação da existência de identidades coletivas e o reconhecimento das mesmas no âmbito do sistema de justiça. A partir da compreensão de que o saber jurídico por si só não é capaz de dar ao Estado o aparato suficiente para a efetivação das demandas territoriais tradicionais, necessita o direito, na maioria das vezes, de recorrer à antropologia e às categorias proporcionadas por esse campo do saber, como a identidade, a etnicidade, a territorialidade, por meio das discussões nos laudos periciais antropológicos. As perícias antropológicas representam, assim, um relevante instrumento para a garantia das territorialidades tradicionais, capaz de



superar os desafios materializados às comunidades no acesso aos seus territórios, uma vez que possibilitam a discussão das categorias que o direito e, conseqüentemente, o Estado, não alcançam, como, por exemplo, a compreensão de quem são esses novos sujeitos reconhecidos que não se encaixam na caracterização de sujeito da modernidade, considerando que essas comunidades não podem ser simplesmente integradas nos códigos de forma uniforme porque afinal, cada povo é único. Dessa forma, considerando o descompasso gerado pelas dificuldades estatais em lidar com as diversidades culturais e partindo do pressuposto que as contribuições do saber antropológico e, especialmente, as perícias antropológicas nos processos judiciais, apontam novos caminhos no sentido de superação dos obstáculos impostos à garantia dessas territorialidades, a presente proposta propõe-se refletir, a partir de estudos de casos no sistema de justiça nacional, de que maneira os laudos periciais antropológicos contribuem para a legitimação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, a partir da inserção de subsídios para que decisões jurídicas sobre as vidas de grupos humanos respeitem ao máximo suas dinâmicas socioculturais.

[Trabalho completo](#)



**Realização:**



**Apoio:**



**Organização:**

